



**NOTA TÉCNICA Nº 058/2004–SRE/ANEEL  
COMPLEMENTAR À NOTA TÉCNICA Nº 227/2003–SRE/ANEEL**

**1ª REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA  
DA CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA  
CSPE  
AP 036/2003  
RESULTADOS ESTABELECIDOS PELA  
RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA ANEEL Nº 017, DE 2 DE FEVEREIRO DE  
2004**

**Brasília, 12 de março de 2004**

**Nota Técnica n.º 058/2004-SRE/ANEEL**  
**Complementar à Nota Técnica n.º 227/2003-SRE/ANEEL**

Em 12 de março de 2004.

**Assunto:** resultados da revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica Companhia Sul Paulista de Energia - CSPE, estabelecidos pela Resolução Homologatória ANEEL n.º 017, de 2 de fevereiro de 2004.

## **I - OBJETIVO**

1. A presente Nota Técnica apresenta as alterações realizadas pela ANEEL na proposta preliminar de revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica Companhia Sul Paulista de Energia - CSPE, constante da Nota Técnica n.º 227/2003-SRE/ANEEL, disponibilizada na Audiência Pública AP 036/2003. Tais alterações expressam o resultado da análise das contribuições recebidas na referida Audiência Pública, bem como a substituição, por valores definitivos, de valores anteriormente previstos para determinados itens da Parcela A da Receita Requerida. Os resultados decorrentes das alterações aqui apresentadas resultaram nas tarifas estabelecidas mediante a publicação da Resolução Homologatória ANEEL n.º 017, de 2 de fevereiro de 2004.

## **II – VALORES FINAIS DA RECEITA REQUERIDA**

2. Após a Audiência Pública AP 036/2003, o valor da Receita Requerida da CSPE foi alterado de **R\$ 67.705.886,13** para **R\$ 72.604.138,26**. A Parcela A, composta pelos custos com compra de energia e com encargos tarifários, teve seu valor alterado de **R\$ 34.855.895,04** para **R\$ 38.856.630,22** - ou seja, um incremento de **R\$ 4.000.735,18**. Esse ajuste decorre de alterações efetuadas no valor dos custos com compra de energia e dos encargos tarifários, conforme se detalha no capítulo III desta Nota Técnica Complementar.
3. A Parcela B, composta por custos operacionais eficientes, remuneração do capital, quota de reintegração e tributos, teve seu valor alterado de **R\$ 32.849.991,09** para **R\$ 33.747.508,04**, representando um incremento de **R\$ 897.516,95**, em função de alterações no valor dos custos operacionais da "Empresa de

Referência" relativa à área de concessão da CSPE e no valor dos tributos (PIS/PASEP/COFINS e P&D), cujas justificativas são apresentadas no capítulo IV.

### III – VALORES FINAIS DA PARCELA A

#### III.1 – COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA

4. Após a Audiência Pública AP 036/2003 os custos com compra de energia da CSPE foram alterados de **R\$ 27.497.670,39** para **R\$ 29.344.931,52**, representando um incremento de **R\$ 1.847.261,13**. Na tabela a seguir apresentam-se as diferenças, por contrato de compra de energia, entre os valores preliminares apresentados na Nota Técnica nº 227/2003-SRE/ANEEL e os valores definitivos considerados pela Resolução Homologatória ANEEL nº 017/2004.

**Tabela I**  
**Despesas (R\$) com Compra de Energia Elétrica da CSPE e respectivas Tarifas (R\$)**

COMPRA DE ENERGIA	Nota Técnica nº 227/2003 SRE/ANEEL	Tarifa R\$/MWh	Resolução Homologatória n.º 017, de 02/02/2004	Tarifa R\$/MWh
<b>GERAÇÃO PRÓPRIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>CONTRATOS INICIAIS</b>	<b>14.268.805,78</b>	<b>73,37</b>	<b>20.671.004,69</b>	<b>74,83</b>
CESP	14.268.805,78	73,37	20.671.004,69	74,83
<b>CONTRATOS BILATERAIS</b>	<b>13.228.864,61</b>	<b>108,06</b>	<b>9.046.985,13</b>	<b>73,90</b>
<b>Com partes Relacionadas</b>	<b>13.228.864,61</b>	<b>108,06</b>	<b>9.046.985,13</b>	<b>73,90</b>
LAJEADO	8.790.569,99	73,64	8.822.242,91	73,90
INVESTCO	223.928,57	73,63	224.742,22	73,90
A CONTRATAR (P MAE)	165.707,32	8,36	0,00	0,00
A CONTRATAR (R\$/MWh dos CI)	4.048.658,72	73,37	0,00	0,00
<b>TOTAL DE COMPRA</b>	<b>27.497.670,39</b>	<b>85,55</b>	<b>29.717.989,82</b>	<b>73,71</b>
<b>SOBRAS DE ENERGIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>373.058,30</b>	<b>73,90</b>
<b>TOTAL CONSIDERADO</b>	<b>27.497.670,39</b>	<b>85,55</b>	<b>29.344.931,52</b>	<b>73,70</b>

5. O valor das despesas com a compra de energia do contrato inicial com a CESP, foi alterado em razão da substituição da variação do IGP-M prevista na Nota Técnica nº 227/2003-SRE/ANEEL, de 6,78%, pelas tarifas homologadas na Resolução Homologatória ANEEL n.º 013, de 30/01/2004, bem como pelo aditivo aos montantes de energia do contrato inicial.
6. A sobra foi valorada pela tarifa média dos contratos bilaterais de **R\$ 73,90 MWh**.
7. Com base no exposto, o valor considerado na Receita Requerida da CSPE a título de compra de energia passou de **R\$ 27.497.670,39** para **R\$ 29.344.931,52**, incluindo as perdas de energia elétrica.

8. As perdas, em MWh, que não sofreram qualquer alteração em relação aos montantes da Nota Técnica nº 227/2003-SRE/ANEEL.

### III.2 – ENCARGOS TARIFÁRIOS

9. Conforme se observa na tabela a seguir, o valor dos Encargos Tarifários considerados na Receita Requerida da CSPE passou de **R\$ 7.358.224,66** para **R\$ 9.511.698,70**.

**Tabela II**  
**Encargos Tarifários da CSPE(em R\$)**

Encargo Tarifário	Nota Técnica nº 227/2003 SRE/ANEEL	Resolução Homologatória ANEEL nº 017/2004	Diferença
Conta de Consumo de Combustíveis – CCC	2.175.173,86	3.321.007,02	1.145.833,16
Reserva Global de Reversão – RGR	389.105,68	478.136,30	89.030,62
Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica – TFSEE	77.778,10	141.245,34	63.467,24
Operador Nacional do Sistema – ONS	57.357,18	57.357,18	0,00
Tarifa Nodal	2.038.726,47	2.316.674,06	277.947,59
Conta de Desenvolvimento Energético – CDE	1.557.847,58	2.132.876,26	575.028,68
Encargos com Rede Lajeado	1.062.235,79	1.064.402,54	2.166,75
<b>Total de Encargos Tarifários</b>	<b>7.358.224,66</b>	<b>9.511.698,70</b>	<b>2.153.474,04</b>

10. O valor final da Reserva Global de Reversão (RGR) é o resultado do cálculo atualizado pela ANEEL, constante dos Despachos SFF/ANEEL nºs 26 e 27, de 23/01/2004.
11. A alteração no valor da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica (TFSEE) decorreu após apuração e análise do mercado de compra e venda de energia elétrica da CSPE para o ano teste, ajustando o valor constante da Nota Técnica nº 227/2003-SRE/ANEEL, de 10/11/03 e mediante o Anexo a Resolução Homologatória ANEEL nº 017/2004.
12. O valor relativo a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, conforme apresentados na Nota Técnica nº 227/2003-SRE/ANEEL foi ajustado devido a publicação da Resolução Homologatória ANEEL nº 012, de 2/02/04, que estabeleceu as quotas da CDE para o exercício de 2004.
13. O valor relativo a Transmissão Nodal, conforme apresentados na Nota Técnica nº 227/2003-SRE/ANEEL, foi ajustado devido aos Aditivos nºs 1 e 2 ao Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST nº 122/2002 para o período de 2004 a 2005.

14. O valor relativo a Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, conforme apresentados na Nota Técnica nº 227/2003-SRE/ANEEL foi ajustado devido a publicação da Resolução Homologatória ANEEL nº 003, de 31/01/04, que estabeleceu as quotas da CCC para o exercício de 2004.
15. O valor relativo aos encargos com Lajeado e Investco (Rede Básica e Perdas), conforme apresentados na Nota Técnica nº 227/2003-SRE/ANEEL foi ajustado devido à substituição da variação do IGP-M prevista na referida nota, de **6,78%**, pela variação efetiva disponível em 31/01/2004, de **7,17%**.

#### **IV – VALORES FINAIS DA PARCELA B**

16. O valor da Parcela B da CSPE, constante da Nota Técnica nº 227/2003-SRE/ANEEL apresentada em Audiência Pública, era de **R\$ 32.849.991,09**. Na Resolução Homologatória ANEEL nº 017/2004 o valor considerado foi de **R\$ 33.747.508,04**. O acréscimo de **R\$ 987.516,95** decorreu de alterações no valor dos custos operacionais da “Empresa de Referência” relativa à área de concessão da CSPE e no valor dos tributos (PIS/PASEP/COFINS e P&D). As justificativas são apresentadas a seguir.

##### **IV.1 – CUSTOS OPERACIONAIS EFICIENTES (“EMPRESA DE REFERÊNCIA”)**

17. O valor dos custos operacionais da “Empresa de Referência” (ER) relativa à CSPE, apresentada na Nota Técnica nº 227/2003-SRE/ANEEL, era de R\$ 17.795.220,06, incluindo 0,5% do faturamento bruto realizado da CSPE em 2002 (exclusive ICMS), a título de “inadimplência regulatória”, no valor de R\$ 215.294,06. Conforme explicado na referida Nota Técnica, a ANEEL como princípio de inadimplência “regulatória” permanente admitida nas tarifas está adotando um conceito de custo operacional “transitivo” da “Empresa de Referência”, que evolui seguindo uma “trajetória regulatória” descendente, sob a forma de um percentual do faturamento bruto (sem o ICMS) verificado em 2002, cujo valor é de 0,5% na data do reposicionamento tarifário e chega a 0,2% ao concluir-se o segundo período tarifário.
18. A tabela a seguir apresenta o resumo dos custos totais anuais que correspondem à gestão da “Empresa de Referência” (ER) relativa à CSPE, a preços de dezembro de 2001, conforme apresentado na Nota Técnica 227/2003-SRE/ANEEL.

**Tabela III**  
**Custos Operacionais da ER relativa à CSPE (R\$ de dezembro de 2001)**

SETORES DA EMPRESA	UNIDADES E P&A	CUSTOS PESSOAL (R\$)	CUSTOS MAT. E SERV. (R\$)	CUSTOS TOTAIS / ANO (R\$)
ESTRUTURA CENTRAL	CONSELHOS E PRESIDÊNCIA	940.086	309.711	1.249.796
	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.194.701	586.419	1.781.120
	DIRETORIA TÉCNICA E COMERCIAL	2.736.720	1.234.843	3.971.563
ESTRUTURA REGIONAL	ESCRITÓRIOS COMERCIAIS	387.378	204.186	591.565
PROCESSOS E ATIVIDADES	PROCESSOS E ATIVIDADES DE COMERCIAL	289.957	529.627	819.584
	PROCESSOS E ATIVIDADES DE O&M	1.269.911	1.290.358	2.560.268
<b>CUSTOS TOTAIS POR ANO (R\$)</b>		<b>6.818.753</b>	<b>4.155.143</b>	<b>10.973.896</b>

19. Da análise da tabela e das informações já apresentadas no Anexo I da Nota Técnica nº 227/2003-SRE/ANEEL, pode ser observado o seguinte.

- Do total de custos de Distribuição e Comercialização da ER 62% correspondem a gastos de pessoal e 38% a materiais e serviços. Dentro do item materiais e serviços têm um peso importante os veículos e equipes especiais;
- O maior peso nos custos está nos processos de O&M, com 23% do total, seguido do atendimento ao cliente e atividades de serviço técnico (escritórios comerciais) com 5%, e do P&A de Comercial com 7%. Os P&A de O&M e Comercial concentram 31% dos custos totais (sem considerar os custos financeiros) como consequência de possuírem a maior parte tanto do pessoal alocado como dos demais recursos envolvidos. Cerca de 54% dos custos de P&A, O&M e Comercial correspondem a gastos de pessoal;
- Quanto às unidades centrais, a Presidência tem 11% dos custos totais, a Diretoria de Administração e Finanças tem 16%, a Técnica e Comercial 36%, e os escritórios comerciais 5%. As unidades centrais e regionais concentram 69% dos custos totais (sem considerar os custos financeiros). Cerca de 31% dos custos destas unidades correspondem a materiais e serviços, como consequência fundamentalmente do peso das unidades dos sistemas informatizados nas diretorias.

20. Finalmente é importante analisar a distribuição de pessoal entre as diferentes unidades e os P&A da ER. A seguir é mostrado o quadro com as quantidades de pessoal e a participação percentual no total de pessoal da ER.

**Tabela IV**  
**Distribuição de Pessoal entre Setores e Processos e Atividades da "ER" relativa à CSPE**

SETORES DA EMPRESA	UNIDADES E P&A	QUANTIDADE DE PESSOAL	PESSOAL UNIDADE/ TOTAL (%)
ESTRUTURA CENTRAL	CONSELHOS E PRESIDÊNCIA	23	10%
	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	32	14%
	DIRETORIA TÉCNICA E COMERCIAL	75	33%
ESTRUTURA REGIONAL	ESCRITÓRIOS COMERCIAIS	18	8%
PROCESSOS E ATIVIDADES	PROCESSOS E ATIVIDADES DE COMERCIAL	27	12%
	PROCESSOS E ATIVIDADES DE O&M	51	23%
QUANTIDADE TOTAL DE PESSOAL		<b>226</b>	<b>100%</b>

21. Uma conclusão importante é que os Processos e Atividades de Operação e Manutenção e Comercial concentram 35% da força de trabalho (incluído atendimento comercial). Essa porcentagem é bastante coerente, haja vista que estes Processos e Atividades são as que exigem um maior número de recursos humanos nas empresas distribuidoras de energia elétrica.

22. Corrigindo-se os resultados a preços de fevereiro de 2004, obtêm-se os resultados a seguir. O custo de pessoal foi corrigido pela variação do IPCA, de 22,96% e o custo de Materiais e Serviços foi corrigido pela variação do IGPM, de 35,14%. Observa-se que os custos totais aumentaram em 27,57%.

**Tabela V**  
**Custos Operacionais da ER relativa à CSPE (R\$ de fevereiro de 2004)**

SETORES DA EMPRESA	UNIDADES E P&A	CUSTOS PESSOAL (R\$)	CUSTOS MAT. E SERV. (R\$)	CUSTOS TOTAIS / ANO (R\$)
ESTRUTURA CENTRAL	CONSELHOS E PRESIDÊNCIA	1.155.907	418.541	1.574.448
	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.468.976	792.483	2.261.459
	DIRETORIA TÉCNICA E COMERCIAL	3.365.005	1.668.761	5.033.766
ESTRUTURA REGIONAL	ESCRITÓRIOS COMERCIAIS	476.311	275.937	752.248
PROCESSOS E ATIVIDADES	PROCESSOS E ATIVIDADES DE COMERCIAL	356.524	715.735	1.072.259
	PROCESSOS E ATIVIDADES DE O&M	1.561.452	1.743.783	3.305.235
<b>CUSTOS TOTAIS POR ANO (R\$)</b>		<b>8.384.175</b>	<b>5.615.240</b>	<b>13.999.415</b>

23. Os ativos específicos do negócio de distribuição de energia elétrica (redes, subestações, transformadores, etc.) são o capital remunerado e devem ser considerados na Base de Remuneração Regulatória (BRR). Nos gastos da “Empresa de Referência” se incluem as anuidades correspondentes aos ativos não específicos do negócio regulado (veículos, escritórios, sistemas informatizados, almoxarifados).

24. Os itens complementares incluídos no cálculo dos custos da “Empresa de Referência” apresentada na Nota Técnica 227/2003-SRE/ANEEL, bem como outros conceitos, são os seguintes:

- Engenharia e Supervisão de Obras: considerou-se um valor correspondente a 5% dos investimentos estimados para o Ano Teste;
- Crescimento Processos Comercial: ajustaram-se os gastos correspondentes a processos comerciais tendo em conta o crescimento previsto da quantidade de clientes para fevereiro de 2004;
- Crescimento Processos O&M: ajustaram-se os gastos correspondentes aos processos do O&M tendo em conta o crescimento dos ativos para fevereiro de 2004;
- Encargos de Pessoal Adicionais: considerou-se os valores informados pela Empresa para os itens reconhecidos pela ANEEL;
- Seguros: considerou-se 0,035% do valor estimado para o Imobilizado Bruto da Empresa.

- Geração O&M: corresponde aos custos de operação e manutenção das centrais hidrelétricas da CSPE. O custo considerado é de R\$ 12,00/Mwh.ano(dez/01), valor estimado geralmente para centrais do porte e antigüidade considerado. A geração anual média considerada é de 4.890 Mwh/ano;
- Equipamentos e Ferramentas Reparos em Oficina: corresponde ao montante informado pela empresa para gastos de manutenção em oficina de equipamentos e ferramentas especiais;
- Manutenção em Linha Viva: adotou-se o valor da despesa fornecido pela CSPE, que é consistente com os valores considerados para as empresas que passaram pelo processo de Revisão Tarifária Periódica até o momento;
- Ouvidoria: correspondente 2 empregados valorados a salário médio da ER com os respectivos gastos associados;
- Subestação Móvel: adotou-se o valor da despesa fornecido pela CSPE, que é consistente com os valores considerados para as empresas que passaram pelo processo de revisão tarifária periódica até o momento;
- Seguro Acidente de Trabalho – SAT: considerou-se o valor fornecido pela CSPE;
- Adicional por tempo de serviço – ATS: considerou-se o valor fornecido pela CSPE.

25. Os valores resultantes dos mencionados ajustes são apresentados na tabela a seguir.

**Tabela VI**  
**Custos adicionais da Empresa de Referência constantes da Nota Técnica 227/2003/SRE/ANEEL**

CSPE	Dez/01			Fev/04		
	CUSTO PESSOAL (R\$)	CUSTOS MAT. E SERV. (R\$)	CUSTOS TOTAIS / ANO (R\$)	CUSTO PESSOAL (R\$)	CUSTOS MAT. E SERV. (R\$)	CUSTOS TOTAIS / ANO (R\$)
Engenharia e Supervisão de Obras	138.726	59.454	198.179	170.574	80.346	250.919
Crescimento Processos Comercial	17.540	32.038	49.577	21.567	43.296	64.862
Crescimento Processos O&M	46.091	46.833	92.924	56.672	63.290	119.962
Encargos de Pessoal Adicionais	1.224.500	0	1.224.500	1.505.616	0	1.505.616
Seguros	0	38.222	38.222	0	51.653	51.653
Geração Própria	17.604	41.076	58.680	21.645	55.510	77.155
Equipamentos e Ferramentas Reparos em Oficina	0	27.407	27.407	0	37.038	37.038
Linha Viva	152.501	228.752	381.253	187.512	309.134	496.646
Ouvidoria	53.064	26.532	79.596	65.246	35.855	101.102
Subestação Móvel	42.782	64.173	106.955	52.604	86.723	139.327
Seguro Acidente de Trabalho – SAT	138.177	0	138.177	169.899	0	169.899
Adicional por tempo de serviço - ATS	460.591	0	460.591	566.332	0	566.332
<b>Total de Adicionais</b>	<b>2.291.576</b>	<b>564.487</b>	<b>2.856.063</b>	<b>2.817.667</b>	<b>762.845</b>	<b>3.580.511</b>

26. No Anexo I da Nota Técnica nº 227/2003-SRE/ANEEL apresentaram-se custos da ER no valor de R\$ 13.999.415 e custos adicionais no valor de R\$ 3.580.511, resultando um total de R\$ 17.579.926 (valores de fevereiro de 2004). De acordo com o exposto sobre o cálculo da “Empresa de Referência” e os ajustes complementares efetuados após a Audiência Pública AP 036/2003, apresenta-se o seguinte resumo final de custos operacionais da CSPE.

- Os valores de IGPM e IPCA foram ajustados para 37,39% e 24,46%, respectivamente, em função da apuração definitiva desses índices até janeiro de 2004;
- Para os sistemas, considerou-se um Scada, incrementou-se o valor do sistema cartográfico, adicionaram-se os gastos de manutenção dos sistemas centrais;
- Foi incrementada a despesa para EPI e Ferramentas de Eletricistas Comercial

- Foi incrementada de 5% para 10% da quantidade de faturas, a edição e distribuição de "outros documentos";
- Foi incluído um Almoxarifado.

**Tabela VII**  
**Resumo dos Custos Operacionais da Empresa de Referência após a Audiência Pública AP 036/2003**

CSPE	DEZEMBRO 2001			FEVEREIRO 2004		
	CUSTO PESSOAL (R\$)	CUSTOS MAT. E SERV. (R\$)	CUSTOS TOTAIS / ANO (R\$)	CUSTO PESSOAL (R\$)	CUSTOS MAT. E SERV. (R\$)	CUSTOS TOTAIS / ANO (R\$)
<b>Custos Totais ER / Ano (R\$)</b>	6.818.753	4.155.143	10.973.896	8.486.863	5.708.958	14.195.821
<b>Custos Totais Adicionais (ver 6.3.1)</b>	2.288.688	816.625	3.105.312	2.848.582	1.122.001	3.970.584
<b>Custos Totais com Adicionais (R\$)</b>	<b>9.107.440</b>	<b>4.971.768</b>	<b>14.079.209</b>	<b>11.335.445</b>	<b>6.830.959</b>	<b>18.166.404</b>

27. Os valores finais, acrescidos do montante de R\$ 215.294,06 a título de "inadimplência regulatória", resultaram em R\$ 18.381.698,06, conforme considerado na Resolução Homologatória nº 17, de fevereiro de 2003.
28. Especificamente no que se refere ao conceito de custos com inadimplência, o Regulador está fixando um critério regulatório transparente, que estabelece um valor máximo a título de inadimplência que cabe repassar às tarifas, de 0,2% do faturamento bruto (sem o ICMS) verificado em 2002. Assim, no reposicionamento tarifário se admite 0,5% do faturamento, que se reduz ano a ano até atingir o montante de 0,2%, que é o padrão regulatório que será admitido nas tarifas. Esse critério, ao mesmo tempo, incentiva a concessionária a realizar a melhor gestão possível das dívidas de seus clientes e, conseqüentemente, evitar que os clientes em situação regular sejam penalizados pelos clientes inadimplentes. Sob uma ótica regulatória, esse critério se apresenta como mais adequado quando se considera que, entre as partes envolvidas na prestação do serviço – a concessionária e o consumidor – apenas a primeira possui condição de influir em sua determinação. O repasse de tais custos para os consumidores configuraria um critério regulatório equivocado, pois desestimularia as empresas reguladas a executar a melhor gestão possível sobre riscos que elas tem condições de gerenciar.
29. Considerando o total dos custos reconhecidos na "Empresa de Referência" (Tabela VII), obteve-se uma quantidade total de pessoal de 241 empregados e uma quantidade total de veículos de 48. Conseqüentemente, a "Empresa de Referência" final passou a ter uma relação de 246 clientes/empregado e um custo operativo de distribuição e comercialização de R\$ 306 por cliente.

## IV.2 – TRIBUTOS

30. O valor dos tributos considerados no cálculo da Receita Requerida constante da Nota Técnica nº 227/2003-SRE/ANEEL foi de **R\$ 3.656.389,76**, correspondente a PIS/PASEP/COFINS, no montante de **R\$ 2.996.914,89**, e P&D (Lei nº. 9.991, de 24 de julho de 2000), no montante de **R\$ 659.474,87**. A alteração do valor da Receita Requerida decorrente dos itens expostos alterou o valor do PIS/PASEP/COFINS para **R\$ 3.251.854,14** e o valor relativo a P&D para **R\$ 715.574,57**, totalizando **R\$ 3.967.428,71**.

## V - RECEITA VERIFICADA

31. A Receita de Fornecimento Verificada (estimada para o ano-teste) constante da Nota Técnica nº 227/2003-SRE/ANEEL foi de **R\$ 61.797.542,38**. Esse valor se manteve inalterado e foi resultado da aplicação das tarifas de fornecimento em vigor sobre o mercado de venda (fornecimento) considerado para o ano-teste, de **350.384 MWh**, conforme previsão da concessionária.

## VI – REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO FINAL

32. O reposicionamento tarifário, conforme previsto na Nota Técnica nº 227/2003-SRE/ANEEL, é o resultado da comparação entre o valor da Receita Requerida para o ano-teste e o valor da Receita Verificada da concessionária no mesmo período, sendo deduzidas da Receita Requerida as receitas obtidas pela concessionária mediante a exploração de atividades extraconcessão, a receita de suprimento de energia elétrica a outras concessionárias e Outras Receitas, conforme a fórmula a seguir.

$$\text{Reposicionamento Tarifário (\%)} = \frac{\text{Receita Requerida} - \text{Receita extra-concessão} - \text{Receita de uso do serviço de distribuição} - \text{Outras Receitas}}{\text{Receita de Fornecimento Verificada} + \text{Receita de Suprimento}}$$

33. Nesses termos, o reposicionamento tarifário (RT) da CSPE passou de **6,72%** para **14,41%**, conforme cálculo a seguir.

$$\text{RT} = (\text{R\$ } 72.604.138,26 - 0,00 - 852.071,77 - 1.046.680,91) / \text{R\$ } 61.797.542,38$$

$$\text{RT} = 14,41\%$$

34. Apesar do índice de reposicionamento tarifário estar um pouco acima do índice estimado de reajuste tarifário anual da CSPE (14,48%) a ANEEL resolveu não aplicar o item V.1.8 da Nota Técnica nº

227/2003-SRE/ANEEL uma vez que os índices estão muito próximos e assim evita o diferimento de pequeno montante para os próximos reajustes tarifários anuais.

## VIII – FATOR X

35. O cálculo preliminar do componente  $X_e$  do Fator X para a CSPE, apresentado na Nota Técnica nº 227/2003-SRE/ANEEL (seção VI.1), resultou em **1,47%**. Em função das alterações efetuadas no valor da Parcela B expostas anteriormente, o componente  $X_e$  foi alterado para **1,49%**. Convém esclarecer que o percentual definitivo do componente  $X_e$  depende do reposicionamento tarifário definitivo da concessionária, que será estabelecido quando da definição do valor da Quota de Reintegração Regulatória e da Base de Remuneração Regulatória. Assim, o valor do componente  $X_e$  será recalculado pela ANEEL por ocasião do reajuste tarifário anual da concessionária, após a determinação do reposicionamento tarifário definitivo.
36. O cálculo do *Fator*  $X_c$  será realizado pela ANEEL, na data do reajuste tarifário anual da CSPE, nos termos do disposto na Resolução Homologatória ANEEL nº 017/2004.
37. Após a realização das audiências públicas sobre a revisão tarifária periódica das concessionárias distribuidoras com data contratual estabelecida para abril/2003, o Poder Executivo, mediante a Resolução CNPE nº 1, de 4 de abril de 2003, estabeleceu que "(...) a ANEEL, mantido o critério de reajuste contratual da Parcela B da receita da concessionária de distribuição de energia elétrica pela variação do IGP-M + X, defina metodologia de cálculo dos valores de 'X' a serem aplicados nos reajustes tarifários anuais, considerando, para o componente mão de obra da 'parcela B', índice que reflita o valor da remuneração da mão de obra do setor formal da economia brasileira."
38. Dessa forma, o Fator X passou a ter um terceiro componente, denominado  $X_a$  nas Resoluções da ANEEL que estabeleceram os resultados da revisão tarifária periódica das concessionárias distribuidoras. Conforme disposto nestas resoluções, o valor do componente  $X_a$  será calculado em cada reajuste tarifário anual e sua metodologia de cálculo será discutida com a sociedade em audiência pública. Assim, a ANEEL disponibilizou, em 13 de novembro de 2003, na Audiência Pública AP 043/2003, a Nota Técnica nº 214/2003-SRE/ANEEL, disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br). Nesta Nota Técnica a ANEEL apresenta proposta de consolidação da metodologia de cálculo do Fator X – cujo processo de discussão pública teve início em outubro de 2002, mediante a Audiência Pública AP 023/2002 – e proposta específica para o cálculo do componente  $X_a$  do Fator X. Portanto, o Fator X total será o resultado dos três componentes mencionados:

$$\text{Fator X} = f(X_e, X_c, X_a)$$

## IX – COMPONENTES TARIFÁRIOS FINANCEIROS EXTERNOS À REVISÃO TARIFÁRIA

39. Segundo as disposições da Portaria Interministerial nº 116, de 4 de abril de 2003, dos Ministros de Estado de Minas e Energia e da Fazenda, a compensação do saldo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A – CVA, destinado a compensar os efeitos financeiros que ocorrem entre as

datas de reajustes tarifários para os itens da Parcela A, quando positiva, será diferida por 12 meses. O saldo da CVA será compensado nos termos estabelecidos pela referida Portaria.

40. O valor da CVA da CSPE, calculado em **R\$ 1.128.648,12**, não foi incorporado às suas tarifas na data da revisão tarifária periódica, mas diferido por 12 meses nos termos estabelecidos pela referida Portaria.

## X – ABERTURA DAS TARIFAS E REALINHAMENTO TARIFÁRIO

41. Nos termos do Decreto nº 4.562, de 31 de dezembro de 2002, da Resolução CNPE nº 12, de 17 de setembro de 2002, da Resolução ANEEL nº 666, de 29 de setembro de 2002, e do Decreto nº 4.667, de 4 de abril de 2003, a ANEEL procedeu, simultaneamente à revisão tarifária periódica da CSPE, à abertura e realinhamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica dessa concessionária, de forma a dar início ao cronograma de retirada gradual dos subsídios cruzados, ao longo do período de 2004 a 2008. O efeito do realinhamento sobre as tarifas de fornecimento da CSPE das distintas classes de consumidores, promovido juntamente com a revisão tarifária periódica, está apresentado a seguir.

**Tabela IX**  
**Realinhamento das Tarifas de Fornecimento da CSPE**

<b>Reposicionamento Tarifário: 14,41%</b>	
<b>Grupo</b>	<b>Variação</b>
A2 (230kV ou mais)	15,61%
A3a (69kV)	13,09%
A4 (2,3 kV a 25 kV)	15,50%
BT (menor que 2,3kV)	14,42%

## XI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

42. O objetivo do reposicionamento tarifário é assegurar, no ano teste considerado, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de distribuição de que a CSPE é titular. Com a aplicação das regras de reajuste tarifário anual esse equilíbrio deverá ser mantido até a próxima revisão tarifária periódica. Importa salientar que o equilíbrio obtido no ano-teste é o resultado da aplicação de metodologias que contemplem, de forma coordenada, os conceitos fundamentais de custos operacionais que atendam a critérios de eficiência e de remuneração dos ativos adaptados necessários para a prestação do serviço aos consumidores.

43. Para estabelecer custos operacionais que atendam a critérios de eficiência a ANEEL adotou uma metodologia não “invasiva” (“Empresa de Referência”) para apurar os custos operacionais, entendendo como tal àqueles que sejam justos que paguem os clientes nas tarifas. Nos termos desta metodologia, as decisões com relação à gestão operacional da concessionária são de sua responsabilidade exclusiva e

não cabe ao Regulador validar os procedimentos adotados pela empresa para sua gestão operacional. Nos capítulos 1 e 2 do Anexo I das Notas Técnicas relativas às revisões tarifárias periódicas das concessionárias de distribuição, disponibilizadas nas respectivas audiências públicas no endereço [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br), se apresentam em detalhes os argumentos pelos quais a ANEEL decidiu utilizar a metodologia de “Empresa de Referência” para determinar os custos operacionais das concessionárias de distribuição de energia elétrica nas revisões tarifárias periódicas.

44. A remuneração dos ativos adaptados necessários para a prestação do serviço é o resultado da aplicação do disposto na Resolução ANEEL nº 493, de 3 de setembro de 2002 e da e da Nota Técnica n.º 178/2003-SFF/SRE/ANEEL. O conceito chave da Resolução nº 493/2002 é refletir apenas os investimentos prudentes na definição das tarifas dos consumidores. Trata-se dos investimentos requeridos para que a concessionária possa prestar o serviço de distribuição cumprindo as condições do contrato de concessão (em particular os níveis de qualidade exigidos), avaliados a “preços de mercado” e “adaptados” através dos índices de aproveitamento definidos na referida Resolução. Tendo em vista que o valor definitivo da Base de Remuneração Regulatória depende de validação, pela ANEEL, dos valores apresentados pela concessionária, nos termos da Resolução nº 493/2002, e que o valor definitivo da Quota de Reintegração Regulatória será estabelecido após a realização de audiência pública específica sobre a matéria, importa destacar que o percentual de reposicionamento tarifário de **14,41%** deverá ser ajustado após a definição desses valores. A eventual variação de receita da Parcela B, decorrente da diferença entre o percentual provisório de reposicionamento tarifário e o percentual definitivo será corrigida no reajuste tarifário anual de 3 de fevereiro de 2005.
45. Para o cálculo do Fator X a ANEEL está utilizando um enfoque consistente com os princípios do regime de regulação por incentivos e que assegura a manutenção, durante todo o segundo período tarifário, da condição de equilíbrio definida no reposicionamento tarifário. O componente de produtividade ( $X_e$ ), calculado pela metodologia do Fluxo de Caixa Descontado (FCD), pretende determinar exclusivamente os efeitos de uma maior produtividade derivados do crescimento do mercado – e não da gestão da concessionária – sobre seus custos operacionais. Com efeito, o crescimento do mercado de vendas, seja vertical (de consumo de energia elétrica dos consumidores existentes) ou horizontal (conexão de novos clientes em área servida) pode ser atendido pela concessionária com custos incrementais menores que os definidos no reposicionamento tarifário. Igualmente ao tratamento dado aos ganhos de eficiência obtidos pela concessionária durante o primeiro período tarifário, a ANEEL considera justo que a concessionária se aproprie integralmente dos ganhos de eficiência que ela for capaz de obter ao longo do segundo período tarifário, com relação aos valores de custos fixados na revisão tarifária periódica, segundo o conceito de “Empresa de Referência” (ER). Trata-se de um reconhecimento à maior eficiência da concessionária, coerente com o regime de regulação por incentivos. Entretanto, não é justo que os ganhos de produtividade – isto é, os ganhos que não decorrem da eficiência da concessionária – sejam por ela retidos. Daí o componente  $X_e$  pelo método FCD repassar integralmente tais ganhos aos clientes. Para eliminar o efeito de incertezas associadas ao comportamento do mercado no segundo período tarifário, a ANEEL adotará um mecanismo adequado e transparente que consiste em recalcular o componente  $X_e$ , mediante o método FCD, ao final do período tarifário, quando os valores reais de demanda de energia e de investimentos forem conhecidos. Eventuais diferenças entre esse valor recalculado e o aplicado durante cada reajuste do período tarifário, serão convertidas em montantes que se adicionarão (ou se deduzirão) à Parcela B a ser definida no marco da próxima revisão tarifária periódica. Além disso, em cada reajuste tarifário anual serão calculadas as diferenças entre os valores anuais acumulados do mercado de

vendas previsto e do efetivamente verificado e, quando essas diferenças, em valores absolutos, resultarem superiores a 2,5% do valor acumulado do mercado de vendas previsto (na data da revisão tarifária periódica), o recálculo será efetuado antecipadamente, isto é, na data do reajuste tarifário anual da concessionária.

46. O componente de qualidade ( $X_c$ ) é extremamente importante quando se considera a condição de cliente cativo do usuário do serviço monopólico de distribuição de energia elétrica, ainda que o ponto de vista desse usuário seja, por definição, subjetivo. É igualmente claro o impacto econômico e institucional que exerce a opinião do usuário de um serviço sobre o prestador desse serviço, quando essa prestação está sujeita às regras da concorrência – ainda que essa opinião seja subjetiva. A ANEEL procedeu a alterações na forma de cálculo do *Fator  $X_c$* , em face das contribuições recebidas nas audiências públicas, de forma que o valor do componente  $X_c$  pode resultar em punição ou em prêmio à concessionária, dependendo da avaliação do consumidor sobre o serviço prestado.
47. Finalmente, é importante esclarecer que a ANEEL, a partir das contribuições, críticas, sugestões e comentários recebidos desde a Audiência Pública AP 023/2002, apresentou novamente a metodologia de cálculo do Fator X para discussão pública, com vistas à sua consolidação, mediante a Audiência Pública AP 043/2002.

**Maurício de Oliveira Abi-Chahin**  
**Técnico**

**José Jurânio Rocha**  
**Líder do Processo de Revisão Tarifária Periódica**

**Cesar Antonio Gonçalves**  
**Superintendente de Regulação Econômica**